



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



PORTARIA R Nº 838 DE 05 DE JULHO DE 2011

Ciente
João

Estabelece procedimentos e prazos para a nomeação, substituição e exoneração de servidores para o quadro de funções de confiança da Universidade Federal de Uberlândia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Estatuto e no Regimento Geral; na Resolução nº 08/2003 do Conselho Universitário; na Resolução nº 09/2003 do Conselho Universitário; na Resolução nº 03/2010 do Conselho Diretor; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único e nas demais legislações pertinentes e complementares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Observado ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente, compete ao Reitor, por intermédio de Portarias, nomear, substituir e exonerar servidores para o quadro de funções de confiança da Universidade Federal de Uberlândia.

§1º As Portarias serão publicadas no Diário Oficial da União e entram em vigor na data de sua publicação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

§2º Compete à Pró-reitoria de Recursos Humanos – PROREH, a emissão e publicação das Portarias.

10

12/07/11 8

§3º O servidor indicado para exercer função de confiança deverá apresentar à PROREH, obrigatoriamente e previamente à emissão de sua Portaria, os seguintes documentos:

I - autorização de acesso aos dados das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, com horário de trabalho;

III - Declaração do Ministério Público; e

IV - Termo de opção para recebimento da remuneração do cargo efetivo acrescida do porcentual fixado em lei da remuneração da CD, se for o caso e de interesse do servidor.

§4º A PROREH disponibilizará formulários próprios para apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior.

§5º As Portarias de nomeação para cumprimento de mandato estabelecerão o seu início e término.

Art. 2º Os servidores investidos em funções de confiança serão remunerados de acordo com o que dispõe a Resolução nº 03/2010 do Conselho Diretor, com valores fixados na legislação federal.

§1º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em Cargos de Direção - CD poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração da CD, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração da CD e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a remuneração do cargo efetivo acrescida de porcentual fixado em lei da remuneração da CD.

§2º O servidor investido em Função Gratificada - FG perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido da remuneração total da respectiva função.

§3º O professor submetido ao regime de dedicação exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção ou Função Gratificada, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, nos termos do inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º O servidor investido em função de confiança deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral - 40 horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 4º Nenhum servidor pode ser nomeado para mais de uma função de confiança.

Parágrafo único. O servidor ocupante de função de confiança poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outra função de confiança, sem prejuízo das atribuições da que ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de uma delas durante o período da interinidade.

Art. 5^o O servidor que acumular lícitamente 2 cargos efetivos, quando investido em função de confiança, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, a critério do Reitor.

Art. 6^o O servidor no cumprimento de estágio probatório poderá exercer função de confiança, desde que suas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo, a critério do Reitor.

Art. 7^o Os professores substitutos e visitantes não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função de confiança.

CAPÍTULO II

DAS ESCOLHAS E NOMEAÇÕES

Seção I

Nos órgãos da Reitoria

Art. 8^o O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos e nomeados na forma da lei.

Art. 9^o São de livre escolha do Reitor os servidores a serem nomeados como Assessores Especiais, Pró-Reitores e Dirigentes de Órgãos Administrativos.

Parágrafo único. Ouvidos os Pró-Reitores e os Dirigentes de Órgãos Administrativos, o Reitor escolherá os servidores a serem nomeados para o provimento das demais funções de confiança das Pró-Reitorias e dos Órgãos Administrativos, respectivamente.

Art. 10^o Os Diretores Gerais dos Órgãos Suplementares são nomeados para um mandato simultâneo ao do Reitor, por ele escolhido entre as pessoas cujos nomes figurem em lista tríplice elaborada pelo respectivo Conselho.

§1^o As listas para escolha e nomeação de que trata o *caput* devem ser encaminhadas pelo Diretor Geral à Reitoria até trinta dias antes de findo o seu mandato.

§2^o. Ouvido seu Diretor Geral, o Reitor escolherá os servidores a serem nomeados para o provimento das demais funções de confiança dos Órgãos Suplementares.

/o

Seção II

Nas Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino

Art. 11. Os Diretores das Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino são escolhidos e nomeados na forma da lei.

Art. 12. Os Coordenadores de Curso e de Programa de Pós-Graduação são escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e discentes do curso ou programa correspondente, e serão nomeados para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O nome do escolhido deve ser encaminhado pelo Diretor da Unidade à PROREH até trinta dias antes de findo o mandato do coordenador a ser substituído.

Art. 13. Os Dirigentes de Órgãos Complementares são escolhidos conforme estabelecido no seu projeto de criação, e serão nomeados para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O nome do escolhido deve ser encaminhado à PROREH pelo Diretor da Unidade a qual o órgão está vinculado, até trinta dias antes de findo o mandato do dirigente a ser substituído.

Art. 14. Os Diretores escolherão e encaminharão à PROREH o nome dos servidores a serem nomeados para o provimento das demais funções de confiança de suas Unidades Acadêmicas ou Especiais de Ensino.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 15. Em caso de vacância ou nos afastamentos e impedimentos dos seus titulares, as funções de confiança da UFU são exercidas automaticamente por um correspondente substituto legal, previamente nomeado, que não poderá escusar-se do dever de substituição.

§1º Nos primeiros 30 dias ou período inferior, o servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado, fazendo jus à opção pela remuneração da função de confiança de um ou de outro cargo, desde o primeiro dia de efetiva substituição.

§2º. Transcorridos mais de 30 dias, o substituto deixa de acumular os cargos, passando a exercer somente as atribuições inerentes ao cargo da função de confiança que substitui, percebendo a remuneração correspondente, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

16

Art. 16. Constituem casos de substituição os afastamentos ou impedimentos do titular em decorrência de:

- I. férias regulamentares;
- II. afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III. ausências do serviço:
 - a. para doar sangue (1dia),
 - b. alistamento eleitoral (2dias),
 - c. casamento,
 - d. falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (8 dias consecutivos);
- IV. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V. júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei;
- VI. licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VII. para tratamento da própria saúde;
- VIII. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IX. licença para acompanhar familiar doente (até 60 dias);
- X. afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogável por igual período);
- XI. participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogável por igual período); e
- XII. processo administrativo disciplinar ou de inquérito (60 dias, prorrogável por igual período).

Seção II

Nos órgãos da Reitoria

Art. 17. Compete ao Reitor escolher os servidores a serem nomeados como substitutos legais dos Pró-Reitores e dos Dirigentes de Órgãos Administrativos.

Parágrafo único. Compete aos Pró-Reitores e aos Dirigentes de Órgãos Administrativos escolher e encaminhar o nome dos servidores a serem nomeados como substitutos legais dos titulares das demais funções de confiança das Pró-Reitorias e dos Órgãos Administrativos, respectivamente.

Art. 18. Os substitutos legais dos Diretores Gerais dos Órgãos Suplementares são escolhidos pelos respectivos Conselhos Administrativos, na forma em que dispõe seu Regimento Interno.

10

Parágrafo único. Compete aos Diretores Gerais escolher e encaminhar o nome dos servidores a serem nomeados como substitutos legais dos titulares das demais funções de confiança de seus Órgãos Suplementares.

Seção III

Nas Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino

Art. 19. Os substitutos legais dos Diretores das Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino são escolhidos pelos respectivos Conselhos de Unidade, na forma da lei.

Art. 20. Os substitutos legais dos Coordenadores de Curso e de Programa de Pós-Graduação são escolhidos pelos respectivos colegiados, entre seus membros.

Art. 21. Os substitutos legais dos Dirigentes de Órgãos Complementares são escolhidos conforme estabelecido no seu projeto de criação.

Art. 22. Compete aos Diretores encaminhar o nome dos substitutos legais de que trata esta seção, bem como escolher e encaminhar os nomes dos servidores a serem nomeados como substitutos legais dos titulares das demais funções de confiança de sua Unidade.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 23. Os nomes dos substitutos legais de que trata este capítulo devem ser encaminhados à PROREH pelas autoridades competentes em no máximo 30 dias após a nomeação do titular da função de confiança.

Parágrafo único. Os substitutos legais não detêm mandato, podendo ser trocados a qualquer instante, a critério da autoridade competente, observado ao disposto nesta Portaria.

Art. 24. Os casos de vacância devem ser comunicados à PROREH em no máximo 48 horas após sua ocorrência e os períodos de afastamento ou impedimento dos titulares das funções de confiança com antecedência mínima de 20 dias, especificando, em ambos os casos, a sua causa.

§1º As comunicações de que trata o caput devem ser efetuadas pelas mesmas autoridades que encaminharam os nomes dos substitutos legais.

§2º Nos casos de afastamentos e impedimentos, o substituto legal permanecerá no cargo até o retorno do seu titular e, nos casos de vacância, até nova escolha e nomeação.

§3^o Em qualquer dos casos de trata o caput, não existindo substituto legal previamente nomeado, o cargo permanecerá vago até o retorno ou nomeação de seu titular.

§4^o Excetua-se do prazo que de que trata o *caput*, os períodos de afastamento ou impedimento previstos nos incisos III/d, VII e VIII do artigo 15.

Art. 25. O disposto neste capítulo não se aplica às funções de confiança em nível de assessoria.

CAPÍTULO IV DAS EXONERAÇÕES

Art. 26. Os ocupantes das funções de confiança da UFU podem ser exonerados do seu exercício, sem qualquer vinculação de natureza disciplinar, a pedido ou, em caso de não existência de mandato, a critério da autoridade que indicou sua nomeação.

§1^o O servidor exonerado receberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias, calculada com base na remuneração do mês de publicação do ato de exoneração.

§2^o O servidor exonerado receberá gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada com base na remuneração do mês de publicação do ato de exoneração.

§3^o O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

§4^o Ocorrendo infração praticada por ocupante de função de confiança, apurada através de processo disciplinar, não haverá exoneração, mas destituição do cargo.

§5^o Não se emitem portarias de exoneração de substitutos legais ou por término de mandato.

Art. 27. Os pedidos de exoneração devem ser feitos à autoridade que indicou a nomeação e por ela encaminhado à PROREH em um prazo máximo 48 horas após seu deferimento.

Art. 28. Nos casos de exoneração de ofício, a autoridade competente deverá manifestar e indicar outra nomeação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. As autoridades competentes deverão encaminhar à PROREH, em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta portaria, a relação dos

/

substitutos legais dos titulares de função de confiança que ainda não tenham sido nomeados até esta data.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor